



56 0002 Paulo
Paladini 77823

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 2
Proc. 352/96

OF. Nº 588/96

MOCOCA, 09 de abril de 1996.

DESPACHO
Senhor Presidente: Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 11/04/96.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	rubrica
506	10/04/96	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser analisado por essa Douta Câmara em regime de urgência ur gentíssima.

Referido Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo obter financiamento internacional para execução de obras nos loteamentos que não possuam total infra-estrutura.

Conforme notícia anexa do jornal "O Estado de São Paulo", de 06 de abril de 1996, várias Prefeituras do Estado estão empenhadas na contratação desse empréstimo, em razão da falta de arrecadação efetiva e da redução de repasses do Governo.

Além disso o financiamento prevê o período de 01 (um) ano de carência e prazo para pagamento de 15 anos, o que permitirá saldar o débito sem comprometimento das finanças públicas, viabilizando obras tão necessárias ao Município.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões _____

S. Sessões 15/04/1996

[Assinatura]
Presidente

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

nº votado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 352/96

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

APROVADO 3-1 Ausente

Em 1ª Discussão por 13 FAVORAVEL demanda
Sessão 06 de 05 de 1996

autoriza o Poder Executivo, nos termos do inciso XIII do art. 63 da Lei Orgânica do Município a contratar e garantir operação de dívida fundada externa.

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro

APROVADO

Em 2ª Discussão por vev
Sessão 06 de 05 de 1996

you em Sessão de sanciono e promulgo a seguinte LEI:

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Mococa, a contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), equivalente nesta data a R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), destinado a obras de infra-estrutura, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na lei orçamentária do presente exercício.

§ 1º - Os recursos alocados no Orçamento, se considerados insuficientes para atender o valor global das despesas, objeto da presente lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor correspondente ao das despesas que forem realizadas.

§ 2º - A cobertura do Crédito Suplementar far-se-á mediante a utilização dos recursos de que trata o Caput do presente artigo.

§ 3º - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14-12-95, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos com promissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e de Impostos Sobre Ope

Dr. Wagner - diretor da Fundação.

A escola precisa de espaço p/ os alunos.
Fechado p/ dar segurança - 10 temas
patio no meio. As crianças correm

mesas para ficam na rua. depois
"pra fazer" problemas e depois
e depredações.

II) que se entende por espaço urbano
e privado e um espaço urbano

A Segurança de 1.200 alunos mais
climáticas particular de alguns
mercado. Esses ambientes comerciais
podem ser usados e os alunos.

III) preferir esta negociação a lei.

IV) muito obrigados como mostra
e elas p/ se fazer de alunos

V) com o conhecimento de segurança
uma vez de por a segurança
em ambientes particulares

Abair - atendimento de par

favorável. E m. poder
em atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 4
Proc. 302 96

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE ABRIL DE 1996.

rações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

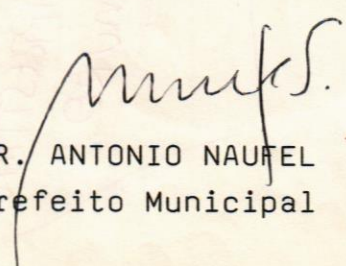
Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações orçamentárias suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortizações do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE ABRIL DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

1
CAPA

2
OPINIÃO

3
RADIANTES

4
REALCE

5
AIO!

6
INDICADOR
PROFISSIONAL

7 ~~HISTÓRIA~~
~~CULTURA~~
MEMÓRIA
DE MOÇOCA
CARLOS GOMES
TURISMO
METADE

8
CULTURA
NOVA
MOÇOCA

9
ESPORTES

10
CIDADE
EMPRESTIMO
MURO

CAPA

CAPA

CAPA

Wagner

Fls. n.º 6
Proc. 352/96

PROCESSO Nº.352/96

- PROJETO DE LEI Nº.028/96

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 4 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 22 / 4 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência a matéria o Vereador
Dr. Américo
com prazo de 3 dias vencível em 17 / 4 / 96
Sala das Comissões em
15 / 4 / 1996
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 4 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 22 / 4 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência a matéria o Vereador
Jorge Campos Lourenço
com prazo de 3 dias vencível em 17 / 4 / 96
Sala das Comissões em
15 / 4 / 1996
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 4 / 1996
com o prazo de 6 dias
vencível em 22 / 4 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presidência a matéria o Vereador
Raul Esmerison
com prazo de 3 dias vencível em 17 / 4 / 96
Sala das Comissões em
15 / 4 / 1996
Presidente

Fls. nº 5
Pr. 352/96

Prefeitos buscam

Mais de cem municípios paulistas tentam obter financiamento internacional para saldar débitos e realizar obras: justificativa para empréstimos é queda da receita e redução nos repasses do governo

JOSE MARIA TOMAZELA

SOROCABA — Mais de cem prefeituras de todo o Estado já encaminharam processos ao Banco Central na tentativa de obter financiamento internacional para o pagamento de débitos e realização de obras. A maior parte dos prefeitos tem alegado dificuldades financeiras provocadas pela queda da arrecadação e redução nos repasses do governo para justificar, perante as câmaras municipais, a contratação do empréstimo.

Como o prazo do financiamento é de 15 anos, com um ano de carência, a dívida vai ficar para as próximas administrações.

A contratação desses empréstimos está sendo feita por meio do Programa de Eurocrédito Securitizado para o Setor Público, estabelecido por resolução promulgada em 14

de dezembro pelo Senado. O objetivo é a obtenção de recursos para investimentos em projetos previstos nos orçamentos das prefeituras.

A verba é liberada com a emissão de eurotítulos em dólares, a serem negociados nos mercados de capital externo. Os juros são de até 10% ao ano. A garantia é dada pelo Banco do Brasil, mediante cessões de crédito lastreadas em recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Sobre o valor obtido em empréstimo, as prefeituras pagam uma comissão de 6% ao agente incumbido

da liberação e uma taxa de até 4% à agência de intermediação. A Aoyagi Intermediação e Negócios, de São Paulo, uma das agências que atuam no Estado de São Paulo, havia conseguido fechar, até a tarde de quarta-feira, 54 contratos com as prefeituras. Segundo o diretor Tadashi Aoyagi, os processos estão tramitando no Banco Central e devem passar pelo crivo da Comissão de Estudos Econômicos do Senado. "Se a documentação das prefeituras estiver em ordem, a liberação do dinheiro ocorre em 60 dias", disse.

Segundo Tadashi, as prefeituras devem comprovar capacidade finan-

ceira para pagar o débito. "Em razão disso, o máximo de comprometimento admitido para as prefeituras é de até 25% da receita prevista em orçamento", disse. A Aoyagi está atuando nas regiões de Sorocaba, Vale do Ribeira, su-

doeste e Grande São Paulo. Pelo menos mais duas agências operam em outras regiões do Estado.

O prefeito de Itaberá, José Eudes Silva Lopes (PMDB), candidatou-se a um empréstimo. A prefeitura está em atraso com os salários dos servidores e deixou de pagar aos fornecedores. "Não temos alternativa, pois já não temos como conseguir dinheiro nos bancos nacionais", disse. Segundo ele, com as restrições impostas pelo governo às operações de antecipação de crédito, os municípios perderam a capacidade financeira para administrar seus pagamentos.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA É DE 15 ANOS

salvação no crédito externo

VIDA MUNICIPAL

CIDADES

SÁBADO, 6 DE ABRIL DE 1996

"Vamos aguardar o pronunciamento do
prefeito de cancelar a lei"

Desse caso, voltaria ao legislativo.

Se o legislativo não aceitar, a
lei (favorável à Fundação)
continua favorecendo.

A intenção é apenas
delimitar a área
concedida.

Wagner Picoli - ^{pres. da} ~~Mantenedora da~~ Fundação

SEPRE OS CADERNOS

Os cadernos da sua Gazeta vêm, por motivos técnicos, encartados uns nos outros. Destacando os cadernos, terá sua leitura facilitada.

GAZETA DO RIO PARDO

1.033
CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
R. DR. MUNIZ BARRETO, 92
13730 000 MOCOCA/SP.

PORTE PAGO

DR/SP

PRT - 6147/94

ANO 8 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, 20 DE ABRIL DE 1996

Nº 1.758

R\$ 0,80

Câmara aprova operação de crédito

EDITORIAL

É preciso repensar a estrutura do policiamento fardado

Pág. A-2

ARTIGOS

Relembrando o ideal de Tiradentes e a Conspiração Mineira

Adelino Brandão

Pág. A-2

Saúde, papo com amigos, candidaturas...

Álvaro R. O. Netto

Pág. A-2

CULTURA

Trajeto do desfile será mudado na Semana Euclidiana

Pág. C-1

Cultura com rio-pardenses no sertão baiano

Pág. C-1

LEITURA



Os banespianos da região, entre eles João Pellegrini, com o deputado Silvio Torres, em seu gabinete

☐ Silvio Torres recebe banespianos da região no Gabinete

☐ A visita de deputados à Zona Franca de Manaus

☐ Hoje, a Convenção Nacional do PSDB em Brasília

O prefeito poderá pedir empréstimo externo de US\$ 2,5 milhões para equilibrar o fluxo de caixa e terminar obras sociais em andamento

A Câmara aprovou ontem, por 9 a 4, em reunião extraordinária, o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza o prefeito a contrair empréstimo externo de US\$ 2,5 milhões para fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária de 1996, acrescidas de créditos suplementares. A sessão, convocada regimentalmente para as 11 horas, só se iniciou às 12h30, depois de lon-

ga reunião entre todos os vereadores na Sala "Euclides Bastos", seguida de reunião curta dos quatro vereadores oposicionistas e se encerrou às 14h30. A dificuldade surgiu devido a um dos artigos do projeto, tendo sido apresentada uma emenda, pelo vereador José Carlos Xavier, suprimindo a expressão do jargão financeiro internacional - "merchant banker". Pág. A-6

Prefeito explica situação financeira

Em depoimento à **Gazeta**, o prefeito Giantomassi explica como a administração tem contornado os

problemas surgidos com a crise que afeta praticamente todos os municípios do País.

"Cândido Rodrigues", 88 anos

A tradicional Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. Cândido Rodrigues" comemorará segunda-feira, 22, seus 88 anos de funcionamento

ma que ampliou seu espaço e deu-lhe melhores equipamentos, estrutura que ainda mantém, necessitando, porém, de nova ampliação. Atualmente, tem mais

Administração

CÂMARA

Aprovada operação de crédito externo de US\$ 2,5 milhões

*O prefeito usará o crédito,
se for conseguido, para
equilibrar o fluxo de caixa e terminar
obras sociais em andamento*

A Câmara Municipal aprovou ontem por 9 a 4, em reunião extraordinária, o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza o prefeito a contrair empréstimo externo de US\$ 2,5 milhões para fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária de 1996, acrescidas de créditos suplementares.

A sessão, convocada regimentalmente para as 11 horas, só se iniciou às 12h30, depois de longa reunião entre todos os vereadores na Sala "Euclides Bastos", seguida de reunião curta dos quatro vereadores opositoristas. A dificuldade surgiu devido a um dos artigos do projeto, tendo sido apresentada uma emenda, pelo vereador José Carlos Xavier,

suprimindo a expressão do jargão financeiro internacional - "merchant banker".

No encaminhamento da votação falaram Hélio Escudero, Mário Gusmão, Fernando Torres, Agenor Ribeiro Netto e Luiz Osvaldo Merli.

Amparo - Na sua argumentação, o vereador Fernando Torres explicou que "o documento tem de ter todos os amparos legais, para não ser rejeitado pelos órgãos superiores (o Banco Central, o Senado Federal e o Banco do Brasil) aos quais será submetido o pedido de empréstimo, com o risco de, não aprovando o artigo 6º, sobrar para a Câmara a responsabilidade de não ter dado ao prefeito a oportu-

nidade de conseguir o que pretende". Ele explicou que a Câmara, com o texto, estaria aprovando apenas a autorização, mas que o empréstimo poderia eventualmente até nem ser aprovado pelas instituições financeiras, mas cabia aos vereadores dar ao Poder Executivo todo o amparo: "Caberá ao prefeito verificar toda a legalidade do contrato que pretende fazer", disse o vereador.

Mário Gusmão concordou com Fernando Torres e explicou que a intermediação de instituições financeiras, em operações dessa natureza, é comum.

O artigo - O artigo 6º do projeto foi o que motivou uma discussão em plenário entre alguns vereadores da oposição e da situação.

Segundo o texto, o Executivo ficaria autorizado a contratar "de acordo com a lei 8.883 de junho

de 1994 (lei federal), instituição financeira especializada para atuar como "merchant banker" (intermediador financeiro) na qualidade de coordenador global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista". Emenda do vereador José Carlos Xavier, presidente da Câmara - e aprovada por unanimidade -, suprimiu a expressão "como Merchant Banker". Em seguida, os vereadores da oposição, liderados por Hélio Escudero, pediram destaque na votação para o artigo 6º, e votaram contra sua manutenção no projeto. O artigo permaneceu, tendo em vista que recebeu 9 votos favoráveis, o quorum exigido para tanto.

Finalmente, o projeto foi para votação, com a emenda incorporada. Insistindo em sua posição de ver o artigo 6º fora do texto, Escudero e os outros três

vereadores que decidiram seguir seu posicionamento, votaram contra o projeto, que acabou sendo aprovado com 9 votos a favor.

Exposição - Na Exposição de Motivos apensa ao projeto, o prefeito Giantomassi explicou que a operação pretendida é regularizada pela Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal - anexando cópia ao projeto.

Diz o prefeito que "o poder público brasileiro vem, nos últimos anos, tomando medidas em todos os níveis, visando o saneamento das contas públicas. O Município de São José do Rio Pardo, dentro deste contexto nacional, tomou várias medidas de recuperação das suas finanças, negociando e pagando débitos antigos" (ver texto de reportagem sobre o assunto abaixo).

E mais: "Dentro deste plano de recuperação das finanças da Prefeitura implantadas a partir do início de 1993 e para garantir a conclusão das obras sociais importantes como Creche e Emei Domingos de Sylos, Creche e Emei São Roque, Emei Aeroporto, Pronto Socorro Municipal, Profast, Conjuntos Habitacionais Nova Esperança, Servidor, Maria Boaro, Rehder e Buenos Aires e pavimentação do Conjunto Domingos de Sylos, além de outras obras e programas em andamento, a possibilidade de obter o crédito solicitado vai permitir o **alongamento** desta dívida que vem sendo administrada com prazo curto e encargos de 5º a 6º ao mês, para uma condição de até 15 anos para pagar e encargos de aproximadamente 10% ao ano."

Fls. nº 8
Proc. 3520/96
P



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9

Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 52/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. Sr. MARTINHO
CARLOS COLPANI, DD.
Presidente do Diretório do PL.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 53/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. Sr. DR. WALTER DE
SOUZA XAVIER DD. Presidente
do Diretório do PMDB.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 54/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. Sr. DR. PRUDENTE
ROBERTO REIS, DD. Presidente
do Diretório do PSDB.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 35296

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 55/95-CJR-CM.

do Vereador **Di Taliberti**- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. Sr. **JOSÉ CARLOS**
FÁVERO, DD. Presidente do
Diretório do PTB.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13

Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.L. 56/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. DR. LUIZ ALÍPIO
NAUFEL, DD. Presidente do
Diretório do PPB.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 57/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. JOSÉ LUIZ
COMINATO, DD. Presidente do
Diretório do PFL.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 15

Proc. 352.96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 58/95-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Ilmo. GILSON ALOÍSIO
DIAS, DD. Presidente do
Diretório do PSB.

assunto - manifestação solicita
sobre o Projeto de Lei nº. 28/96
(cópia anexa).

Para subsidiar estudo que fazemos do Projeto de Lei
28/96, seria de grande valia uma manifestação dessa agremiação partidária a
respeito do assunto.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 352196

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 59/96-CJR-CM.

do Vereador **Di Taliberti** - da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

ao Exmo. Presidente da Câmara
Municipal, **Dr. Tadeu Rezende**.

assunto - informações solicita do
Sr. **Prefeito Municipal**, com
relação ao Projeto de Lei nº.
028/96, versando sobre
contratação de empréstimo no
valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro
milhões de dólares).

Estamos com sustentação Regimental, solicitando do
Sr. Prefeito Municipal, as informações que seguem, relacionadas com o Projeto
de Lei nº. 028/96, visando a contratação pelo município de um empréstimo no
valor de UR\$ 4.000.000,00:

a - enumerar um a um os projetos com respectivos
custos, que justificam o valor do empréstimo pleiteado;

b - a quem caberá o assessoramento para
encaminhamento do pleito junto ao Banco Central, caso o projeto venha a ser
aprovado?

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 352/96

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 60/96-CJR-CM.

Estamos recorrendo aos bons ofícios dessa Presidência, para sermos informados se algum município do Estado já firmou empréstimo nos moldes do Projeto de Lei nº. 028/96 (cópia anexa), e se a Associação Paulista de Municípios tem opinião formada a respeito.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.

WILSON JOSÉ

DD. Presidente da Associação Paulista de Municípios
SÃO PAULO.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 35296

Mococa, 23 de abril de 1996.

P.I. 61/96-CJR-CM.

Senhor Presidente:

Estamos recorrendo aos bons préstimos dessa instituição, visando sermos devidamente informados sobre o custo total do empréstimo, que este município pretende contrair no valor de UR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), conforme cópia que anexamos do Projeto de Lei nº. 028/96, que na Câmara Municipal de Mococa-SP., está tramitando.

Gostaríamos de sermos informados a respeito do valor dos juros, da correção monetária e despesas outras.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência. os protestos de elevada estima e consideração.

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
DD. Presidente do Banco Central
GUSTAVO LOYOLA
BRASÍLIA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 19
Proc. 35296 *af*

RESPOSTA PELO FAX - (0196) 560002-560106 MOCOCA-SP

AO
CEPAM
SÃO PAULO

Estamos recorrendo aos bons préstimos
dessa prestativa entidade no sentido de nos fornecer uma
cópia da Resolução 69/95, do Senado Federal.

Cordialmente

DI TALIBERTI
Vereador Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 20
Proc. 352/96

OF. Nº 676/96

MOCOCA, 22 de abril de 1996.

Senhor Presidente:

*Leitura ao
Projeto 28/96
24/04/96
DR. TADEU REZENDE
Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
607	24/04/96	<i>[Assinatura]</i>

Pelo presente, completando as razões contidas na mensagem do Projeto de Lei nº 028/96 enviado a essa Douta Casa, através do Ofício nº 588/96, vimos apresentar orçamento e demonstrativo dos serviços a serem realizados com os recursos obtidos pelo financiamento internacional.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para renovar o pedido de urgência na aprovação de referido Projeto de Lei, pois tais recursos permitirão o atendimento de benfeitorias básicas emergentes nos bairros do Município, sem prejuízos aos cofres públicos, que compensará os gastos através da cobrança de contribuição de melhoria.

Renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 21

Proc. 352.96

1. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima"

73.302,50 m²R\$ 640.663,95

Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo"

56.246,00 m²R\$ 491.590,04

Conjunto Habitacional "Nelson Niero"

23.482,20 m²R\$ 205.234,42

Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani"

21.259,50 m²R\$ 185.808,03

Avenida Perimetral (linhão)

62.500,00 m² R\$ 652.500,00

R\$ 2.175.796,44

2. GALERIAS "ÁGUAS PLUVIAIS"

Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima"

1.014,00 ml R\$ 69.742,92

Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo"

1.350,00 ml R\$ 92.853,00

Conjunto Habitacional "Nelson Niero"

1.526,00 ml R\$ 104.958,28

Conjunto Habitacional "Jacintho Pisani"

1.395,00 ml R\$ 95.950,62

Bairro do Descanso - 1.100,00 ml R\$ 75.658,00

Bairro São Domingos - 1.500,00 ml R\$ 105.000,00

R\$ 544.162,82

3. CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS

Córrego Barra Feita - 400 ml R\$ 105.750,56

Córrego Ribeirão do Meio - 1.500 ml R\$ 1.922.700,00

Córrego Granito - 1.162 ml R\$ 285.166,40

Córrego Artesanato - 586 ml R\$ 152.978,64

R\$ 2.466.595,60

4. PONTES

Jardim Primavera (Av. Rodrigues Alves) R\$ 142.390,00

Jardim Chico Piscina (Av. Marginal) R\$ 98.420,00

R\$ 240.810,00

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 22
Proc. 352196

5. RECAPEAMENTO - VIAS PRINCIPAIS

Avenida São Paulo - 6.063,80 m ²	R\$	25.710,51
Rua Dr. Odon Carlos F. Ferraz - 2.687,10 m ²	R\$	11.393,00
Rua Pernambuco - 9.574,00 m ²	R\$	40.593,76
Rua Pará - 6.660,00 m ²	R\$	28.238,40
Rua Costa Pereira - 3.118,65 m ²	R\$	13.223,07
	R\$	119.158,74
TOTAL	R\$	5.546.523,60

M. M. F.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 23
Proc. 352196

Mococa, 25 de abril de 1996.

P.I. 062/96-CJR-CM.

Da Vereadora Dr^a. Marília Pereira Lima - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Dr. Tadeu Rezende - DD.
Presidente da Câmara Municipal.

assunto - informações solicita do Sr. Prefeito Municipal, com relação ao empréstimo de US\$ 4.000.000,00.

Com base em disposição Regimental da Casa, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal o esclarecimento que segue:

a - de acordo com o Chefe do Executivo, a infra estrutura do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", estaria garantida com vendas dos lotes comerciais e a renda das prestações dos lotes residenciais, perguntamos então qual a razão desse conjunto habitacional estar incluído nas obras a serem custeadas com o dinheiro do empréstimo solicitado de US\$ 4.000.000,00.

b - o Sr. Prefeito Municipal mudou de idéia, não vai mais entregar os terrenos desse conjunto totalmente urbanizados ao Povo?

Cordialmente

PP/DC

DR^a. Marília Pereira Lima
Vereadora

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 24

Proc. 352/96

OF. Nº 701/96

MOCOCA, 25 de abril de 1996.

Senhor Presidente:

J. ao projeto
28/36
29/04/96
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROT. Nº		
Numero	Data	Assinatura
629	29/04/96	<i>[Signature]</i>

Em atenção ao PI 59/96-CJR-CM, do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei nº 028/96, versando sobre contratação de empréstimo no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), cumpre-nos informar o seguinte:

a) Os projetos já foram encaminhados à Câmara, pelo Ofício nº 676/96.

b) Caberá a uma empresa que trabalhe como "Merchant Banker", a ser contratada.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 25
Proc. 35246

Mococa, 25 de abril de 1996.

Estamos para conhecimento de Vossa Senhoria, anexando cópia do Projeto de Lei nº. 028/96, de autoria do Prefeito Municipal, que se aprovado faculta a Prefeitura contrair empréstimo internacional na forma de emissão de eurotítulos no mercado de capital externo, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), saldável em 15 anos a juros de 10% anuais.

Embora com delegação de representante do Povo na Câmara Municipal de Mococa, mas desejando como sempre desejei, realizar uma ação legislativa das mais transparentes possíveis, é que esperamos receber de Vossa Senhoria uma manifestação a respeito da conveniência ou não de mais um endividamento do erário público, muito embora seu objetivo seja dos mais louváveis.

Para subsidiar a análise que V. S. certamente fará do Projeto com completa isenção de ânimo, apenas estamos lembrando que esse empréstimo surge num período pré-eleitoral, faltando apenas cinco meses para as eleições municipais, e oito meses para o término do mandato do atual Prefeito-Municipal, tempo que cremos insuficiente para a liberação desse empréstimo, que deverá vencer barreiras burocráticas das mais difíceis.

Enfatizamos ainda que para a obtenção desse pretendido empréstimo, o mesmo deve passar pelos indefectíveis e inexpurgáveis intermediários, que com o trabalho de intermediação cobram 10% (dez por cento) do valor total do empréstimo a título de comissão.

Diante do exposto, será de grande valia a vossa ponderada opinião a respeito, que nos servirá de orientação em nossa conduta quando do exame desse Projeto em Plenário.

Na oportunidade, apresentamos a V. S. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DR^a. MARÍLIA PEREIRA LIMA
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 26
Proc. 35-296/96

Mococa, 30 de abril de 1996.

P.I. 63/96-CJR-CM.

do Vereador Di Taliberti- da
Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

a Associação dos Engenheiros e
Arquitetos de Mococa -
A.E.A.M.

assunto - solicita da entidade a
reavaliação das obras elencadas
pelo Sr. Prefeito Municipal
(doc. anexo).

Para complementar exame que fazemos do Projeto de Lei 028/96, em que o Executivo solicita empréstimo no valor de UR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), muito útil seria, para nós que deveremos emitir parecer sobre a matéria, que essa prestativa entidade classista reavaliasse o custo das obras elencadas pelo Sr. Prefeito Municipal, cujas despesas serão cobertas com o valor do empréstimo aqui tratado.

Cordialmente

DI TALIBERTI

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 27
Proc. 35296

Mococa, 02 de maio de 1996.

Of. 325/96-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação n.º. 065/96-CCJR-CM, do Vereador Di Taliberti, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

AC/DC


DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 28
Proc. 352.96

Mococa, 02 de maio de 1996.

P.I. 065/96-COFC-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal - Dr. Tadeu Rezende.

Assunto - -informações solicita do
Sr. Prefeito com relação ao Projeto
de Lei n.º. 028/96, que trata da
contratação de empréstimo no valor
de US\$ 4.000.000,00(quatro
milhões de dólares).

Com base Regimental estou solicitando do Sr.
Prefeito Municipal com relação ao Projeto de Lei n.º. 028/96, as seguintes
informações:

a - especificar a técnica do serviço tais como
especificação da base e do tipo do asfalto.

b - Diâmetro de profundidade das galerias,
existência ou não de boca de lobo.

c - canalização, tipo e necessidade do material a
ser usado.

Cordialmente

Di Taliberti

Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 29
Proc. 352 196

Mococa, 02 de maio de 1996.

Of. 326/96-CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedido de Informação nº. 064/96-CCJR-CM, da Vereadora Dr^a. Marília Pereira Lima, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, certos da atenção, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 30
Proc. 35296

Mococa, 02 de maio de 1996.

P.I. 064/96-COFC-CM.

Da Vereadora Dr^a. Marília Pereira Lima - da
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal -
Dr. Tadeu Rezende.

Assunto - -informações solicita do Sr. Prefeito com
relação ao Projeto de Lei n.º. 028/96, que trata da
contratação de empréstimo no valor de US\$
4.000.000,00(quatro milhões de dólares).

Com base Regimental estou solicitando do Sr.
Prefeito Municipal com relação ao Projeto de Lei n.º. 028/96, referente a
autorização para levantamento de empréstimo no valor de US\$
4.000.000,00(quatro milhões de dólares), as seguintes providências:

1 - qual a empresa contratada pela Prefeitura
Municipal, (citar nome e endereço), para intermediar esse empréstimo.
Enviar também minuta do contrato.

2 - de acordo com recorte do Jornal do Estado de
São Paulo, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal aos Vereadores,
comprova que esses escritórios cobram taxa de até 10%(dez por cento),
para viabilizarem a liberação dos empréstimos, onde perguntamos quando
a Prefeitura Municipal irá pagar de comissão?

3 - enviar cópia da Resolução 69/95 de 14 de
dezembro de 1995, do Senado Federal, que regula esse tipo de
empréstimo.

4 - consta do Projeto em questão, uma xerox
comprovando a aprovação desse tipo de empréstimo pela Câmara
Municipal de São José do Rio Pardo, onde perguntamos: o que é bom para
São José do Rio Pardo é igualmente bom para Mococa?

Cordialmente

Dr^a. Marília Pereira Lima
Vereadora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Fls. n.º 31
Proc. 352/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
664	01/05/96	B. J.

OF. Nº 712/96

MOCOCA, 30 de abril de 1996.

DESPACHO

Para o Expediente da

Senhor Presidente: Próxima Sessão
CM em 02/05/96.

Jorge B.
Presidente

Pelo presente, em atenção ao **PI 062/96-CJR-CM**, da Vereadora Drª Marília Pereira Lima, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vimos esclarecer com relação ao solicitado, o quanto segue:

Não há nenhuma intenção em se alterar o Projeto do Conjunto Habitacional "Nelson Niero", no que se refere à implantação de infra-estrutura, principalmente em razão de que tal loteamento fora objeto de aprovação da Lei Municipal nº 2.605/95, onde o montante arrecadado com o pagamento das mensalidades e pagamento dos lotes comerciais serão revertidos em benefício do próprio loteamento em serviços de benfeitorias e infra e supra-estruturas, conforme § 2º do art. 11 da supracitada Lei.

A razão de figurar referido loteamento na relação de obras a serem custeadas com o dinheiro do empréstimo solicitado, é a mesma dos demais loteamentos, já que todos os serviços são de infra-estrutura e caracterizam-se em melhorias aos bairros, e diretamente aos imóveis a serem beneficiados.

Desta forma, deverão ser captados recursos a título de contribuição de melhoria aos demais loteamentos, de forma a possibilitar a amortização da dívida sem qualquer comprometimento dos recursos financeiros da administração, e em relação ao Conjunto Habitacional "Nelson Niero", já existe, por Lei, tal restituição.

Oportuno anotar, ainda, que o "Projeto Cura", realizado na gestão do Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, revestiu-se dos mesmos propósitos, viabilizando o asfaltamento dos bairros carentes e canalização de córregos, porém com custos elevados, sem previsão de compensação.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 32

Proc. 352/96

OF. Nº 712/96

MOCOCA, 30 de abril de 1996.

Já o Projeto de Lei de autoria desta Administração, possibilita a amortização do empréstimo em longo prazo, com juros irrisórios e sem comprometimento das finanças públicas, com vistas a equacionar em definitivo o problema da falta de infra-estrutura em nossa cidade, principalmente dos "loteamentos urbanizados".

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 33		
Proc. 352-96		
PREFEITURA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
677	06/05/96	[assinatura]

Mococa, 06 de Maio de 1996.

J. ao projeto 28/96
DR. TADEU REZENDE
Presidente
[assinatura] 06/05

Ofício nº 766/96

Senhor Presidente :-

Pelo presente, em atenção ao PI nº 064/96 da Nobre Vereadora Dra. Marília Pereila Lima, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vimos esclarecer o quanto segue :-

A fim de funcionar como "Merchant Banker" para atuar no exterior, na qualidade de Coordenador Global do empréstimo internacional, conforme Projeto de Lei em análise junto à essa Douta Casa, deverá ser contratada uma Empresa de Notória Especialização, conforme exige a matéria.

No entanto, até a presente data, não fora contratada qualquer empresa, mesmo porque o projeto de lei que autoriza a contratação não foi sequer submetido a votação, o que inviabiliza qualquer negociação.

Assim, prejudicada a indicação do nome do escritório, bem como os valores a serem pagos pelos serviços a serem prestados.

Outrossim, a data para pagamento dos serviços a serem intermediados, deverá ocorrer após a realização dos mesmos, ou ainda, condicionadas à partes de execução do contrato, uma vez que há impedimento legal ao Poder Público de contratação de serviços, em regime de adiantamento:

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 34

Proc. 35296

Por fim, cumpre esclarecer que desconhecemos o que seja melhor e mais viável à vizinha cidade de São José do Rio Pardo, já que esta não faz parte de nossa atuação administrativa, mas temos a necessária consciência que qualquer medida que viabilize angariar fundos aos cofres públicos, permitindo a realização de serviços essenciais, com a possibilidade de salda-los em compensação com a cobrança de contribuições de melhorias, portanto sem prejuízos aos cofres públicos, afigura-se como medida fundamental a todos Municípios do Estado, e por certo à nossa cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, aproveitando o ensejo para anexar cópia da Resolução 69/95 do Senado Federal.

Antonio Naufel
Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. TADEU REZENDE

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP**

RESOLUÇÃO N. 69 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do artigo 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Das Operações de Crédito

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo, a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus adiantamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II

Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidas das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado — IGPM, da Fundação Getúlio Vargas — FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei n. 7.976⁽¹⁾, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no “caput”, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no artigo 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no artigo 4º, I.

(1) Leg. Fed., 1989, pág. 1.087.

Fls. nº 35
Proc. 352.196/89

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I — o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II — a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no artigo 4º, desde que comprovem que:

I — a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II — a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I — documentação hábil à comprovação do disposto nos artigos 7º e 8º;

II — autorização específica do órgão legislativo do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, para a concessão da garantia não computada nos limites desta Resolução;

III — comprovação da inclusão do projeto nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, bem como no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle;

IV — comprovação, pela entidade garantida, do cumprimento do disposto no artigo 13, III;

V — parecer do Banco Central do Brasil.

Art. 10. Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, a elevação temporária dos limites fixados no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos.

§ 2º Ressalvam-se do limite a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

Art. 11. Os limites fixados no artigo 4º não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a doze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do artigo 4º.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do artigo 4º.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

CAPÍTULO III

Da Autorização do Senado Federal

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias encaminharão ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:

I — pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II — autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III — certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS-PASEP, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade — FINSOCIAL/COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e ao FGTS, e declaração de adimplência junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União, firmada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo;

IV — análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

V — relação de débitos vencidos e não pagos;

VI — comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VII — comprovação do cumprimento do disposto no artigo 27, § 2º, artigo 29, VI e VII, artigo 32, § 3º, e artigo 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar n. 82⁽²⁾, de 27 de março de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal;

VIII — balancetes mensais para fins de cálculo dos limites de que trata o artigo 4º;

IX — parecer conclusivo do Banco Central do Brasil quanto ao enquadramento nos limites dos artigos 3º e 4º desta Resolução e quanto ao impacto monetário e cambial, ao endividamento interno e externo, à natureza financeira, e à demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O Banco Central do Brasil encaminhará o pleito, ao Senado Federal, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da documentação constante dos incisos I a VIII.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso VII será atestada em certidão expedida pelos Tribunais de Contas a que estão jurisdictionados os tomadores, referente ao último exercício, ou, caso não disponível, do imediatamente anterior.

(2) Leg. Fed., 1995, pag. 525.

Fls. n.º 36
Proc. 352.96

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

- I — documentação prevista nos incisos I a III do artigo anterior;
- II — Lei do Orçamento Anual;
- III — solicitação da instituição financeira com as características da operação e cronograma de reembolso.

§ 1º As operações de crédito de que trata este artigo serão objeto de pronunciamento do Banco Central do Brasil, solicitado por intermédio das instituições financeiras, relativamente ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no artigo 11, §§ 1º e 2º, e ao disposto no "caput".

§ 2º O Banco Central do Brasil pronunciar-se-á quanto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, no prazo de dez dias úteis da data de seu recebimento.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, serão encaminhados ao Senado Federal, por mensagem do Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Ministro da Fazenda, bem como de pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com a documentação prevista nos incisos I a IX do artigo 13, devendo o parecer de que trata o inciso IX conter, também, informações sobre:

- I — a quantidade de títulos da espécie já emitidos e o desempenho dos mesmos junto ao mercado secundário;
- II — o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;
- III — a observância dos limites fixados nesta Resolução e o impacto da operação de crédito no mercado mobiliário.

§ 1º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do artigo 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no artigo 4º e não são passíveis de refinanciamento.

§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o § 2º em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

§ 6º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao refinanciamento de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

§ 7º Para efeito do disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional n. 3⁽³⁾, de 17 de março de 1993, entende-se por principal devidamente atualizado o valor de emissão, devidamente corrigido pelo fator de atualização próprio da espécie de título, devendo o Senado Federal definir o percentual de refinanciamento adequado às condições próprias de cada solicitante.

Art. 17. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novos prazos para seus pareceres e manifestações previstos nesta Resolução.

Art. 18. As resoluções do Senado Federal autorizativas, das operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
- II — objetivo da operação e órgão executor;
- III — condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;
- IV — prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias, e no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias, e no máximo, duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o artigo 10, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no ato autorizativo.

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade do Banco Central do Brasil

Art. 19. As operações de crédito interno enquadradas nos limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, e 11 serão precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil, em processo instruído com a documentação constante dos artigos 13 e 14, respectivamente.

Art. 20. O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal os pleitos de realização de operações de crédito interno que não se enquadrem nos limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º, devidamente instruídos com a documentação constante do artigo 13, e cumprido o disposto no artigo 10.

Art. 21. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os artigos 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

- I — informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

(3) Leg. Fed., 1993, pág. 183.

Fls. n.º 37
Proc. 157-106

II – cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III – balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Art. 23. O Banco Central do Brasil informará, mensalmente, ao Senado Federal:

I – a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias;

II – as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outras informações julgadas úteis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, e dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, e II, todos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias para pagamento de débitos para com esta.

Art. 25. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 26. Na contratação das operações de crédito de que trata esta Resolução poderão ser dispensados os documentos de que trata o artigo 13, III, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 27. Para efeito do disposto no artigo 2º da Lei n. 8.727⁽⁴⁾, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do artigo 4º.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no “caput” deste artigo será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei n. 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no artigo 58 da Lei n. 8.212⁽⁵⁾, de 24 de julho de 1991, na Lei n. 8.620⁽⁶⁾, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei n. 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei n. 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no “caput” será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

(4) Leg. Fed., 1993, pág. 888; (5) 1991, pág. 433; (6) 1993, págs. 8, 575 e 644.

§ 3º O percentual definido no “caput” será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 1º do artigo 4º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o artigo 2º da Lei n. 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 28. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 29. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções previstas em lei e nesta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 11⁽⁷⁾, de 31 de janeiro de 1994.

(7) Leg. Fed., 1994, pág. 403.

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do artigo 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no artigo 4º, I e II da Resolução n. 69⁽¹⁾, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução n. 69, de 1995, do Senado Federal:

I – artigo 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II – artigo 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Leg. Fed., 1995, pág. 2.206.

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 180,000,000.00 (cento e oitenta milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, destinada ao financiamento parcial do Programa de Urbanização de Assentamentos Populares do Rio de Janeiro.

Fls. n.º 38
Proc. 351406



PREFEITURA MUNICIPAL DE - MOCOCA -

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL		
DE - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
728	10/05/96	[Assinatura]

Of. nº 832/96

MOCOCA, 08 de maio de 1996.

Senhor Presidente:

J. ao projeto
10/05/96
DR. TADEU REZENDE
[Assinatura]

Em atenção ao P.I. 065/96- COFC-CM, do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com relação ao **Projeto de Lei nº 028/96**, cumpre-nos informar o seguinte:

a) - De acordo com o anexo.
b) - A profundidade será de acordo com o levantamento topográfico dos perfis transversais e das ruas. Os diâmetros empregados serão de 0,40; 0,60 e 1,00 metro; e as bocas de lobo padrão P. M. Mococa.

c) - Córrego do Granito e Ribeirão do Meio - gabiões.

- Barra Feita - tubos de concreto armado, diâmetro, 1,50 metros.

- Artesanato - galeria celular pré-moldada de concreto armado, seção 2,00 x 2,50 metros.

Reiteramos a Vossa Excelência os nos sos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

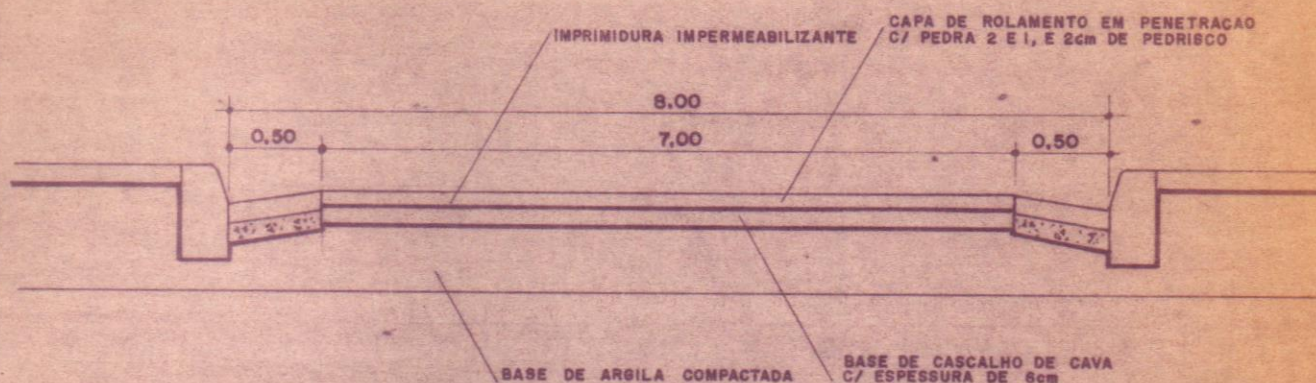
DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal

MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - EST. SÃO PAULO

OBRA : PAVIMENTAÇÃO DE RUAS — PERFIL DO PAVIMENTO

1- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA1.1 - BASE

O MATERIAL PARA COMPOSIÇÃO DA BASE SERÁ UMA ARGILA PRÓPRIA PARA ESTE SERVIÇO. A ESPESSURA DESTA CAMADA É DE 15cm. COMPACTADA COM PÉ DE CARNEIRO E EM SEGUIDA REGULARIZADA COM ROLO COMPRESSOR E FINALMENTE SERÁ FEITA A IMPRIMIDURA IMPERMEABILIZANTE

1.2 - CAPA ROLANTE

ESTÁ CAPA DE ROLAMENTO EM PENETRAÇÃO TRIPLA INVERTIDA SERÁ EXECUTADA COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR1C. SOBRE A BASE IMPRIMADA SERÁ LANÇADA UMA CAMADA DE BRITA 2, EM SEGUIDA COMPACTADA COM ROLO COMPRESSOR E COBERTA COM UMA CAMADA DE ASFALTO. NOVA CAMADA DE BRITA 1 E ROLADA NOVAMENTE COM COMPRESSOR. NOVA PINTURA DE ASFALTO E COBERTURA COM PEDRISCO E EM SEGUIDA COMPACTAÇÃO COM ROLO. SOBRE O PEDRISCO, SERÁ FEITA A PINTURA DE ACABAMENTO COM ASFALTO E LANÇADO O PÓ DE PEDRA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nº DO CREA

ASSINATURA

DATA

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL

MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1996.

*Jr. ao Mrz 28/96
006596
feryp.*

OF.22/96

ILMO.SR.

DI TALIBERTI

DD VEREADOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

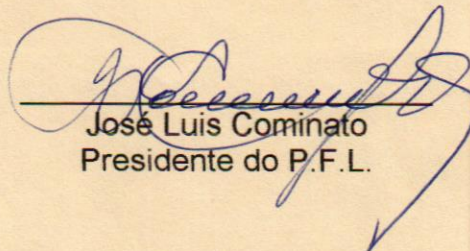
Em atenção ao ofício P.I.57/96- Cir - CM., de 23/4/96 o qual solicita nossa manifestação sobre o Projeto de Lei 28/96, após ascultar membros do nosso Partido inclusive do Líder do P.F.L. nesta edilidade Sr. Vereador João Batista de Souza temos a considerar:

- a) Trata-se o projeto de Lei de obtenção de um financiamento Internacional para execução de Obras em loteamentos e Investimentos de infra-estrutura;
- b) diante das necessidades que a cidade exige para a execução das Obras propostas, devido ao seu Alto Custo, tais serviços só poderão ser executados via empréstimo.

Finalmente somos de opinião que a Câmara deve estudar com carinho tal propositura como vem fazendo outras Prefeituras.

Certos da atenção dispensada reiteramos nossos agradecimentos.

Atenciosamente


José Luis Cominato
Presidente do P.F.L.



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 41

Proc. 35296

Protocolo

Despacho

APROVADO

Sala das Sessões

06/05/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Ementa

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência

Especial, para matéria que

especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.028/96-Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de dívida fundada externa no valor de US\$.4.000.000,00, (quatro milhões de dolares).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Maio de 1.996.

NATALISSO PAZOL
VEREADOR

NORBERTO GARIB
VEREADOR

ANTÔNIO OLÍMPIO FILHO
VEREADOR

JOSÉ POMPEO CORRADI
SECRETÁRIO

DI TALIBERTI
VEREADOR

EVANDRO BIZARRO PATTI
VEREADOR



Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

Fls. n.º 42
Proc. 352/96

APROVADO

Sala das Sessões 06/05/96

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA :

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

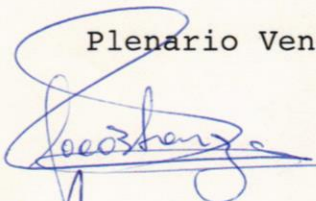
Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

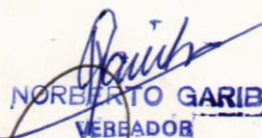
OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.028/96-Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de dívida fundada externa no valor de U\$\$.4.000.000,00 (quatro Milhões de dolares)

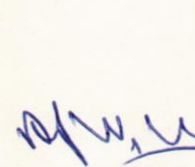
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Maio de 1.996



NATALISSO PAZOTE
VEREADOR

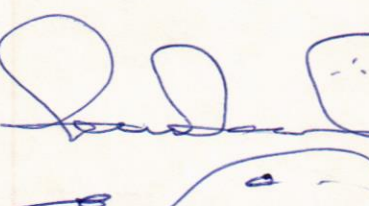

NORBERTO GARIB
VEREADOR

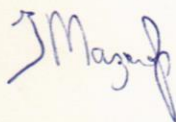

ANTONIO ULIAM FILHO
VEREADOR


DI TALIBERTI
VEREADOR


JOSÉ POMPEO CORRADI
SECRETÁRIO



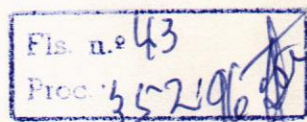

EVANDRO BIZARRO PATTI
VEREADOR





Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : _____

DATA : 06/05/96

HORÁRIO: _____

QUORUM : _____

MATÉRIA: Proj. Lei 28/95

PROCESSO: _____

ASSUNTO: 3ª Emenda Ver. Mair: Revise Limq -

*Indusos
N.º 11. Lima
com. 289
P.º - 10/10/96.*

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....		X	
02 - APARECIDO ESPANHA.....		X	
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....	X		
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	X		
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....	X		
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....		X	
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....		X	
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA	X		
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..	X		
12 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
13 - NORBERTO GARIB.....		X	
14 - RAUL ZAMARIAN.....	X		
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....			
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis 08
Votos Contrários 06
Vereadores Ausentes —
Total..... 14

1º. Secretário.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 44
Proc. 35296

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : _____
DATA : 06.05.96
HORÁRIO: 23,50hs.
QUORUM : 15

MATÉRIA: Proj. Lei 28/96
PROCESSO: 1
ASSUNTO: ¹⁵Emenda Vereador Marli A. Costa

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....		X	
02 - APARECIDO ESPANHA.....		X	
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....	X		
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	X		
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....	X		
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....		X	
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....		X	
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....		X	
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA	X		
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..	X		
12 - NATALISSO PAZOTE.....		X	
13 - NORBERTO GARIB.....		X	
14 - RAUL ZAMARIAN.....	X		
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....		X	
TOTAL::::::::::			

RESULTADO

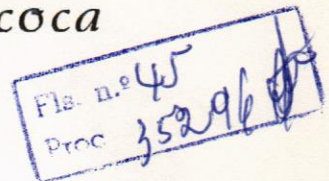
Votos Favoráveis 07 (sete)
Votos Contrários 08 (oito)
Vereadores Ausentes —
Total..... 15

1º. Secretário.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : _____

DATA : 6/5/96

HORÁRIO: _____

QUORUM : _____

MATÉRIA: PL 28/96

PROCESSO: _____

ASSUNTO: Emenda V. Cido Espyha - contra Nelson Nogueira

VEREADORES	VOTOS		AUSÊNCIA
	SIM	NÃO	
01 - ANTONIO ULIAM FILHO.....	X		
02 - APARECIDO ESPANHA.....	X		
03 - EVANDRO BIZARRO PATTI.....		X	
04 - DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	X		
05 - ITALO MAZIERO JUNIOR.....	X		
06 - JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	X		
07 - DR. JOSÉ EDUARDO M.CIPARRONE.....	X		
08 - JOSÉ POMPEO CORRADI.....	X		
09 - DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....	X		
10 - MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA	X		
11 - DRª. MARILIA P.LIMA PUCCIARELLI..	X		
12 - NATALISSO PAZOTE.....	X		
13 - NORBERTO GARIB.....	X		
14 - RAUL ZAMARIAN.....	X		
15 - DR. SÉRGIO TADEU M.R.CARVALHO....	—		
TOTAL::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 1
Vereadores Ausentes —
Total..... 14

1º. Secretário.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

L I S T A D E C H A M A D A

VEREADORES

SESSÃO: 14ª SESSÃO ORDINARIA

NOME	COMPAREC.	FALTAS
ANTONIO ULIAM FILHO.....	•	cont.
APARECIDO ESPANHA.....		cont.
EVANDRO BIZARRO PATTI.....	•	favor
DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI.....	•	favor
ITALO MAZIERO JUNIOR.....		favor
JOÃO BATISTA DE SOUZA.....	•	cont.
DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÃES CIPARRONE.....	•	favor
JOSÉ POMPEO CORRADI.....	•	cont.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ.....		cont.
MARIA MARCIA XAVIER PEDROSA ROTTA.....		favor
DRA MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI.....		favor
NATALISSO PAZOTE.....		contra
NORBERTO GARIB.....	•	cont.
RAUL ZAMARIAN.....		favor
DR. SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO...	•	contra

OBSERVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE 05 DE 1.996.

VISTO:

Presidente

Secretário.

50% para obras de infra estrutura -
50% para o Conselho Municipal de Habitação



Câmara Municipal de Mococa

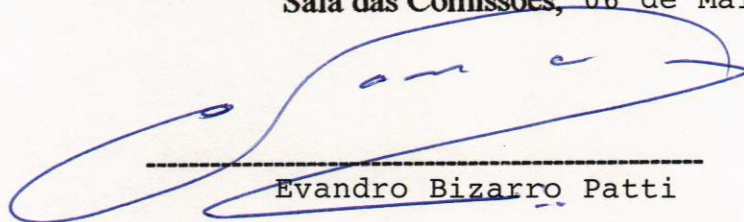
Fls. n.º 47
Proc. 352 96

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- EVANDRO BIZARRO PATTI
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de dívida fundada externa no valor de US\$..... 4.000.000,00 (quatro Milhões de dolares)

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

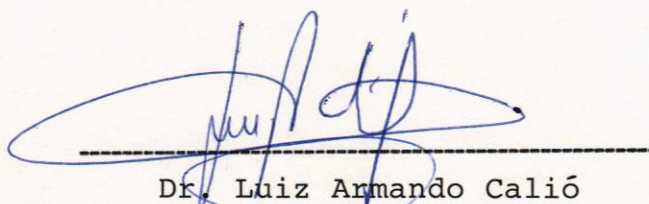
Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.996



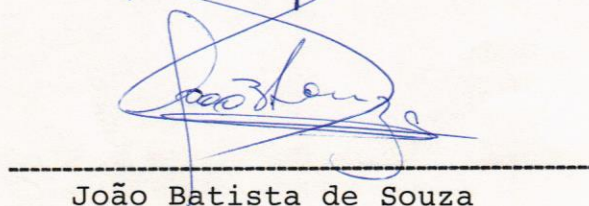
Evandro Bizarro Patti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de Maio de 1.996



Dr. Luiz Armando Caliô



João Batista de Souza



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 48
Proc. 35296/96

Mococa, 09 de maio de 1996

OFÍCIO: 342/96-CM

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 06 de maio do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº 025/96 - Projeto de Lei nº 025/96

AUTÓGRAFO Nº 026/96 - Projeto de Lei nº 026/96

AUTÓGRAFO Nº 027/96 - Projeto de Lei nº 028/96

(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº 028/96 - Projeto de Lei nº 032/96

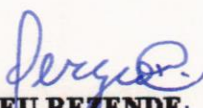
AUTÓGRAFO Nº 029/96 - Projeto de Lei nº 033/96

AUTÓGRAFO Nº 030/96 - Projeto de Lei nº 042/96

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

FCZ.


DR. TADEU REZENDE
Presidente

**EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA**

PROJETO DE LEI Nº 028/96

1ª EMENDA:

Acrescentando ao Artigo 1º o § 4º, no seguinte teor: "As obras de infraestrutura que alude o artigo 1º desta Lei, terão prioridade os loteamentos: Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima, Conjunto Habitacional Francisco Garófalo e Conjunto Habitacional Jacintho Pisani".

DE AUTORIA DA VEREADORA DRª. MARÍLIA PEREIRA LIMA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 06/05/96

2ª EMENDA:

Acrescentado no Artigo 1º § 4º, o termo: ... terá prioridade o loteamento: "Conjunto Habitacional Nelson Niero".

DE AUTORIA DO VEREADOR CIDO ESPANHA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 06/05/96

3ª EMENDA:

Acrescentando no Artigo 1º § 4º, o termo: ... Nelson Niero "e os Distritos de Igarai e São Benedito das Areias".

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 06/05/96

4ª EMENDA:

Acrescentando ao Artigo 1º o § 5º, no seguinte teor: "As obras prioritárias de que trata o presente artigo, serão iniciadas a critério do Executivo Municipal".

DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUZA, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 06/05/96

5ª EMENDA:

Acrescentando no Artigo 5º, o termo: ... a contratar de acordo com "a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994".

DE AUTORIA DO VEREADOR DI TALIBERTI, APROVADA NA SESSÃO DO DIA 06/05/96



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 50
Proc. 35296

AUTÓGRAFO Nº 027 DE 1996
Projeto de Lei nº 028/96

Autoriza o Poder Executivo, nos termos do inciso XIII do art. 63 da Lei Orgânica do Município a contratar e garantir operação de dívida fundada externa.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Mococa, a contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), equivalente nesta data a R\$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais), destinado a obras de infra-estrutura, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na lei orçamentária do presente exercício.

§ 1º - Os recursos alocados no Orçamento, se considerados insuficientes para atender o valor global das despesas, objetivo da presente lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o valor correspondente ao das despesas que forem realizadas.

§ 2º - A cobertura do Crédito Suplementar far-se-á mediante a utilização dos recursos de que trata o Caput do presente artigo.

§ 3º - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução 69/95, de 14-12-95, do SENADO FEDERAL.

§ 4º - As obras de infra-estrutura que alude o artigo 1º desta Lei, terão prioridade os loteamentos: Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima, Conjunto Habitacional Francisco Garófalo, Conjunto Habitacional Jacintho Pisani, Conjunto Habitacional Nelson Niero e os Distritos de Igarai e São Benedito das Areias.

§ 5º - As obras prioritárias de que trata o presente artigo, serão iniciadas a critério do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e de Impostos Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre fundos ou impostos que venham substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Mococa
1996



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 51

Proc. 352-96

AUTÓGRAFO Nº 027 DE 1996

Projeto de Lei nº 028/96

Artigo 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

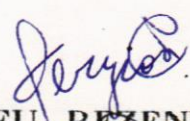
Artigo 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações orçamentárias suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortizações do principal e do serviço da dívida.

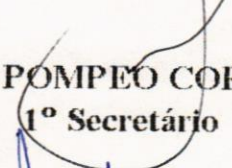
Artigo 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MAIO DE 1996


DR. TADEU REZENDE
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário


CIDO ESPANHA
2º Secretário

DE ACORDO COM A REDAÇÃO FINAL

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Di Taliberti
Di Taliberti

Presidente

Maria
Dra. Marília Pereira Lima

Vive-Presidente

Italo Maziero Junior
Italo Maziero Junior
Secretario

DR. TABEL KRYNDE
DR. TABEL KRYNDE
Presidente

JOSE POMPEO CORRADI
JOSE POMPEO CORRADI
1º Secretario

CECILIA
CECILIA
2º Secretario